



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003  
F-1127

DELIBERAÇÃO Nº 372 DE 1 DE Dezembro DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a conceder alvará de licença e planta proletária padronizada, gratuitamente, a todo cidadão que deseje construir casa para sua residência, desde que de outra não seja proprietário neste Município, e que comprove que seu salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão mensal não excede de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A planta será fornecida pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com a documentação necessária, no qual deverá ser declarado o tipo de casa escolhido e o local onde será construída.

Art. 3º - O prazo para a construção de casa proletária será de:

- 1 ano para o tipo A;
- 2 anos para o tipo B;
- 3 anos para o tipo C;

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por tempo igual uma única vez, desde que motivo de força maior comprovado haja impedido o término, no devido tempo, da construção.

§ 2º - No caso de não ser terminada a construção dentro do prazo inicial ou da prorrogação concedida na forma do parágrafo anterior, o interessado ficará sujeito ao pagamento integral dos tributos referentes à licença e prorrogação concedidos gratuitamente, aplicando-se os dispositivos do Código Tributário vigente.

§ 3º - A Divisão de Engenharia fiscalizará o integral cumprimento do disposto no parágrafo anterior, devendo, para isso, manter atualizado um cadastro especial de licenças proletárias concedidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

2  
R-0003  
F-1128


II

Art. 4º - A Construção de casas proletárias somente será permitida em zonas ou quadras secundárias, a serem fixadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de vinte (20) dias.

Parágrafo único - Sempre que se justificar a ampliação ou fixação de novas zonas ou quadras secundárias, fica o Prefeito autorizado a fazer por Decreto.

Art. 5º - Fica revogada a Deliberação nº 42, de 14 de setembro de 1948, bem como todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 1 de  
Dezembro de 1955.

  
Francisco Corrêa  
Prefeito